



LEI N.º 9.781, DE 08 DE JUNHO DE 2022

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, para adequar os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criada a tabela salarial para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, anexa a esta Lei, que passa a integrar a Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, como Anexo XIV–D.

Art. 2º O grau salarial inicial para ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde passa de “AOP I/E” para “ACS I/A”, conforme tabela salarial anexa.

Art. 3º Os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde serão enquadrados na tabela anexa a partir do grau “A”, tomando-se por base a aplicação da variação percentual atribuída ao vencimento base inicial do cargo na referida tabela, em relação ao vencimento base inicial anterior da tabela salarial “AOP I/E”.

Parágrafo único. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º O “Grupo Remuneratório Básico - nível/grau” do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante nos Anexos I, XVII e XVIII, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a denominação “ACS I/A”.

Art. 5º Na “Tabela dos Grupos Remuneratórios Básicos”, que consta do Anexo VI da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, o cargo de Agente Comunitário de Saúde passa a integrar grupo próprio, criado por esta Lei, denominado “Agente Comunitário de Saúde”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.781/2022 – fls.2)

Art. 6º O vencimento base inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde será revisto sempre que houver variação do salário mínimo nacional, a fim de manter o mínimo previsto no § 9º do art.198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

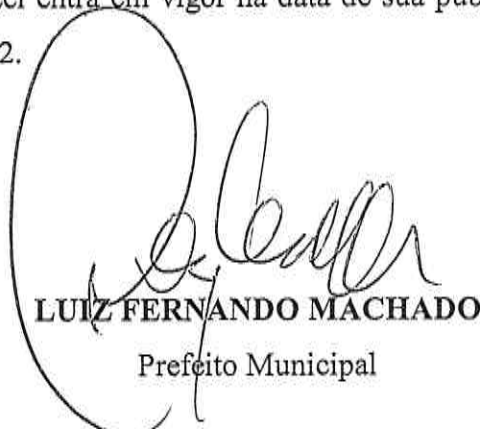
14.10.301.191.2934.3.1.90.11.00.0;

14.10.301.191.2934.3.1.90.13.00.0;

14.10.301.191.2934.3.1.90.16.00.0;

14.10.301.191.2934.3.1.91.13.00.0.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de maio de 2022.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



ANEXO XIV - D - TABELAS SALARIAIS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ACS			
	I	II	III
A	R\$2.424,00	R\$2.617,92	R\$2.827,35
B	R\$2.545,20	R\$2.748,82	R\$2.968,72
C	R\$2.672,46	R\$2.886,26	R\$3.117,16
D	R\$2.806,08	R\$3.030,57	R\$3.273,02
E	R\$2.946,39	R\$3.182,10	R\$3.436,67
F	R\$3.093,71	R\$3.341,20	R\$3.608,50
G	R\$3.248,39	R\$3.508,26	R\$3.788,92
H	R\$3.410,81	R\$3.683,68	R\$3.978,37
I	R\$3.581,35	R\$3.867,86	R\$4.177,29
J	R\$3.760,42	R\$4.061,25	R\$4.386,15
K	R\$3.948,44	R\$4.264,32	R\$4.605,46
L	R\$4.145,86	R\$4.477,53	R\$4.835,73
M	R\$4.353,16	R\$4.701,41	R\$5.077,52
N	R\$4.570,81	R\$4.936,48	R\$5.331,40
O	R\$4.799,35	R\$5.183,30	R\$5.597,97
P	R\$5.039,32	R\$5.442,47	R\$5.877,87
Q	R\$5.291,29	R\$5.714,59	R\$6.171,76
R	R\$5.555,85	R\$6.000,32	R\$6.480,35
S	R\$5.833,65	R\$6.300,34	R\$6.804,36
T	R\$6.125,33	R\$6.615,35	R\$7.144,58
U	R\$6.431,59	R\$6.946,12	R\$7.501,81
V	R\$6.753,17	R\$7.293,43	R\$7.876,90
W	R\$7.090,83	R\$7.658,10	R\$8.270,75
X	R\$7.445,37	R\$8.041,00	R\$8.684,28